



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3949/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2025
AUTORIA: VEREADOR MARCOS VINÍCIUS**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A NECESSIDADE DE CONTER NA CONTRACAPA DO CARNÊ DE IPTU, INFORMAÇÕES E PRÉ REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO AO PAGAMENTO DE IPTU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a necessidade de publicidade dos pré-requisitos para se ter o direito à isenção parcial ou total do pagamento de IPTU, dando ainda outras providências:

I – Os pré-requisitos mencionados no caput do artigo, estará disponível de forma clara e objetiva, na contracapa do carnê de IPTU;

II – Fica facultado a Secretaria Municipal da Receita da Prefeitura de João Pessoa, além das informações citadas no inciso I, disponibilizar também outros canais de acesso aos contribuintes e ou contatos para atendimento telepresencial ou pessoal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do Orçamento, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente